



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Sala: S/Nº 3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15187638 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GETEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE: Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC

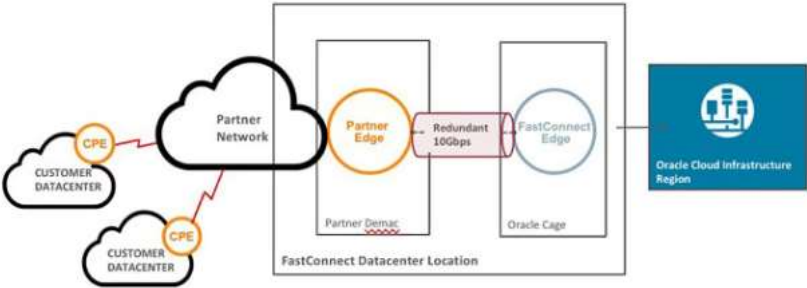
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de conectividade com as nuvens públicas (Public Cloud's) para os Datacenters do TRIBUNAL mediante fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva ao Datacenter da nuvem pública, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (Dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nas condições previstas neste termo de referência.

1.1. Código CATMAS no SIAD:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAS
1	Serviços técnicos especializados para gestão de conectividade com fornecimento de link de dados	000113441

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TRIBUNAL) possui dois datacenters conhecidos como Sede (DC-Sede) e Centro Operacional (CEOP), cujas instalações centraliz. parque computacional de armazenamento e processamento de dados da instituição. Neles estão hospedados os bancos de dados e aplicações relacionadas aos ambi de produção, desenvolvimento, teste, homologação e treinamento em nuvem privada da Oracle e na infraestrutura do VmWare.
- 2.2. Considerado como principal, o DC-Sede suporta todo ambiente de produção e possui inúmeras aplicações e sistemas tais como JPe/SIAP/Themis, PROJUDI, DEPOX, C Alvará, BEMP, Certidões, SIJUD, SGP, SISCOR, Sistemas de Recursos Humanos (incluindo o portal RH e a Folha de Pagamento), entre outros. Qualquer falha nesse datac compromete os serviços prestados pelo Tribunal. Dada a natureza crítica das aplicações supracitadas, cujo índice de acesso é altíssimo, é imprescindível que o tribunal c com plataformas computacionais robustas e confiáveis a fim de garantir desempenho, segurança, e, sobretudo, alta disponibilidade.
- 2.3. Já o CEOP, além de ter o papel de backup do ambiente produtivo, é responsável também por abrigar aplicações e bancos de dados de homologação, teste, desenvolveime treinamento, sendo, portanto, essencial para aceitação de novas versões com novas funcionalidades antes da efetiva implantação no ambiente de produção. Cabe res: que o CEOP não suporta todos os recursos dispostos no DC-Sede, o que impacta na continuidade dos negócios em caso de desastre.
- 2.4. Diante deste cenário e em face ao crescimento acelerado da demanda por mecanismos tecnológicos, o Tribunal está enfrentando o esgotamento de recursc infraestrutura nos dois datacenters, sejam eles: refrigeração, nobreak, espaço físico, controle rígido no acesso pessoal, sistema automatizado de prevenção e comb incêndio, espaço para armazenamento dos dados, disponibilidade ininterrupta dos serviços prestados, limitação de hardware (processador e memória) e tempo ele para recuperação dos dados de backup em caso de desastre.
- 2.5. O datacenter é o "coração" de todas as informações que trafegam dentro do Poder Judiciário, sendo o ambiente produtivo o mais importante de todos. Todos os serviço: se encontram disponíveis hoje têm ligação direta ou indireta com o datacenter e o ambiente de produção, e a sua indisponibilidade afeta de modo crítico todos os ser ofertados ao judiciário.
- 2.6. Logo, a fim de garantir a continuidade da prestação das atividades finalísticas do tribunal em caso de eventual falha/paralisação de algum serviço de TIC ou até a desastre, o tribunal contará com uma infraestrutura de datacenter em nuvem pública, contratação conduzida através do processo SEI ^[1] nº 0435536-67.2023.8.13.(para hospedagem de todos as aplicações (exceto o PJe – Processo Judicial Eletrônico) e banco de dados Oracle, desde o ambiente produtivo até o homologação, aumento da capacidade de disponibilidade dos sistemas informatizados. Essa infraestrutura permitirá a criação de um ambiente de contingência - ação projetada mitigar o risco de indisponibilidade dos sistemas e serviço de TI, focalizando em soluções de recuperação eficazes e eficientes.
- 2.7. De acordo com a documentação disponível no site da Oracle ^[2], o estudo de viabilidade desta contratação concluiu que a interligação dos datacenters deveria ser feit: meio de uma porta de alta velocidade, denominada *FastConnect*, que permite que a infraestrutura do TRIBUNAL se conecte diretamente à rede de nuvem virtual do O Cloud Infrastructure (OCI) por meio de conexões dedicadas, privadas e de alta largura de banda. Esta conexão deverá ser estabelecida por meio de um parceiro da O que prestará serviços de conectividade em nuvem, conforme ilustra figura abaixo:



- 2.8. Para a utilização do FastConnect, como pode ser observado na figura acima, é necessária a instalação de equipamentos de rede nas dependências do TRIBUNAL (o Customer Premises Equipment ou Equipamento para instalação no local do cliente). Em síntese, qualquer equipamento que seja necessário para um cliente reel serviço de comunicação é um CPE.

2.9. Depois de estabelecida a conectividade física, também será preciso garantir que é possível acessar os serviços da Oracle Cloud por meio do FastConnect trocando rotas entre a rede e o serviço FastConnect da Oracle. Essa troca de rotas é realizada pelo protocolo de roteamento BGP[3] padrão do setor. O modelo de roteamento é baseado em conectividade física. O equipamento de rede estabelecerá o BGP diretamente com os dispositivos FastConnect da Oracle.

3. BENEFÍCIOS OU RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Garantir o acesso às aplicações e a seus respectivos bancos de dados migrados para nuvens públicas para os públicos interno e externo do TRIBUNAL;
- 3.2. Garantir acesso às nuvens públicas em caso de interrupção de um dos links, uma vez que a contratação prevê um link dedicado para cada datacenter.

4. VINCULAÇÃO ESTRATÉGICA ÀS QUAIS A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA:

- 4.1. Macrodesafio 12 - Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e de Proteção de Dados;
- 4.2. Iniciativa Estratégica 24 - Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

5. REQUISITOS LEGAIS:

- 5.1. Conforme estabelecido nos Macrodesafios do Poder Judiciário 2021-2026, o uso racional dos instrumentos de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar alinhado às políticas de TIC definidas pelo Conselho Nacional de Justiça que por sua vez visam garantir confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações, dos serviços e sistemas essenciais da justiça, por meio do incremento e modernização dos mecanismos tecnológicos, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos.
- 5.2. Deve-se observar antes de tudo a Portaria-Conjunta TRIBUNAL nº 634, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), no âmbito do TRIBUNAL — em consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) o período 2021-2026, de que tratam a Resolução do CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, e os Macrodesafios do Poder Judiciário —, em especial os seguintes objetivos:

- 5.2.1. “Objetivo 7: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados;
Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.”

- 5.3. Além disso, cabe ressaltar, os seguintes macroprocessos presentes no art. 21 da Resolução CNJ nº 370:
 - 5.3.1. “Art. 21 - Cada órgão deverá constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis de acordo com a demanda de TIC considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:
 - ...;
 - “II – Segurança da Informação e Proteção de Dados:--*
 - ...;
 - b) riscos;
 - c) continuidade de serviços essenciais;
 - ...;
 - IV – Infraestrutura e Serviços:
 - a) disponibilidade;
 - b) capacidade;
 - c) ativos de infraestrutura, de tecnologia da informação e de telecomunicação corporativa;
 -”

- 5.4. Atendimento a previsão de alta disponibilidade do sistema judicial PJe conforme a Resolução do CNJ nº 185/2013:

- 5.4.1. Art. 8º - O PJe estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 0h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Produto / Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviço de conectividade entre o datacenter do TRIBUNAL localizado no edifício SEDE (avenida Afonso Pena, 4001, bairro Cruzeiro, BH/MG) e as nuvens públicas para o fornecimento de conexão dedicada e exclusiva, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento (instalação, ativação e disponibilização dos serviços).	Mês	36
2	Serviço de conectividade entre o datacenter do TRIBUNAL localizado no CEOP – Centro Operacional - (avenida do Contorno, 629, centro, BH/MG) e as nuvens públicas para o fornecimento de conexão dedicada e exclusiva, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento (instalação, ativação e disponibilização dos serviços).	Mês	36

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os equipamentos (hardwares) e serviços de instalação deverão ser entregues e prestados diretamente nos datacenters do TRIBUNAL, localizados nos seguintes endereços:
 - 7.1.1. Datacenter – SEDE: Avenida Afonso Pena, 4001, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.
 - 7.1.2. Datacenter – Centro Operacional (CEOP): Avenida do Contorno, 629, centro, Belo Horizonte/MG.

8. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 8.1.1. Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação da equipe da contratada para a equipe técnica do TRIBUNAL, para esclarecimentos de eventuais dúvidas, cronogramas, controles, etc.
- 8.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano Executivo que definirá como será implantado o serviço e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 8.1.2.1. Detalhamento das atividades com prazos de implantação, incluindo atividades que necessitem de recursos, informações e envolvimento do TRIBUNAL.

8.1.2.2. Indicação dos riscos e forma de mitigação.

- 8.1.3.** O TRIBUNAL irá analisar o **Plano-Executivo-Proposto** a fim de aprová-lo ou requerer alterações e devolvê-lo à Contratada, que deverá reapresentá-lo com as alterações em até 1 (um) dia útil após recebimento das solicitações.
- 8.1.4.** A instalação dos meios de acesso e a ativação dos serviços devem ser agendadas junto ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 01 (um) dia, prevendo a data e hora em que as atividades ocorrerão.
- 8.1.5.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos circuitos físicos em até 30 dias corridos, contados a partir da aprovação do **Plano-Executivo-Proposto**.
- 8.1.6.** A CONTRATADA deverá ativar e disponibilizar os serviços de acesso às nuvens públicas em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do circuito de acesso (enlace físico) dentro das instalações do TRIBUNAL.
- 8.1.7.** Os links de acesso às nuvens públicas serão considerados ativados apenas depois de devidamente testados e aceitos pelo TRIBUNAL. Serão observados não somente o tráfego para as nuvens públicas, mas também as condições técnicas estabelecidas nesta especificação. Para tanto, o TRIBUNAL deixará os links de acesso às nuvens públicas em observação por um período de 36 (trinta e seis) horas após a ativação física e lógica, considerando-o ativado, se dentro deste período não ocorrer nenhum evento que possa desqualificar seu desempenho ou qualidade técnica.

SERVIÇO	PRAZO
Entrega dos circuitos físicos (enlace físico)	30 dias contados da aprovação do plano executivo proposto
Ativação de disponibilização dos serviços de acesso às nuvens públicas (ativação lógica)	15 dias contados da entrega dos circuitos Físicos (enlace físico)
Testes a serem feitos pelo TRIBUNAL	36 horas após a ativação física e lógica
Prestação do serviço de acesso dedicado às nuvens públicas.	36 meses após o TRIBUNAL considerar os links de acesso ativados

8.2. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

- 8.2.1.** A prestação do serviço inclui o fornecimento de meios de comunicação, equipamentos (roteadores, modem, entre outros), instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), operação, monitoração e gerenciamento para a boa execução dos serviços especificados.
- 8.2.2.** As conexões dedicadas devem ser totalmente compatíveis com as principais nuvens públicas: “Microsoft ExpressRoute”, “IBM® Cloud Direct Link”, “Amazon Services® Direct Connect”, “Google® Cloud Partner Interconnect” e “Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect”, sem bloqueio de qualquer tipo de tráfego em TRIBUNAL e as nuvens públicas que afete qualquer serviço.
- 8.2.3.** A CONTRATADA deverá ser parceiro e ser homologado para a prestação do serviço solicitado junto às nuvens públicas listadas no subitem 8.2.2. A comprovação será meio de consulta ao site das nuvens públicas citadas no subitem 8.2.2.
- 8.2.4.** A CONTRATADA deverá permitir a ativação dos serviços de comunicação com os provedores de nuvem sob demanda, ou seja, ativando os circuitos virtuais in conforme solicitado pelo TRIBUNAL, permitindo a alteração destes circuitos para outras nuvens públicas.
- 8.2.5.** Deverá permitir a alteração de largura de banda de cada circuito virtual, com cada uma das diferentes nuvens públicas, sob demanda, permitindo ajustar a velocidade de 100Mbps a 10Gbps, conforme disponibilidade de cada provedor de nuvem.
- 8.2.6.** Deverá permitir o fracionamento da banda contratada para uma ou mais nuvens públicas, de acordo com a demanda a ser solicitada pelo TRIBUNAL.
- 8.2.7.** Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do contrato, as da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou Autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 8.2.8.** Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, alto grau de segurança, tanto contra acessos locais não autorizados como também contra tentativas de invasões efetuadas através de acesso remoto.
- 8.2.9.** Garantir o isolamento do tráfego de dados do TRIBUNAL, que deverá ser totalmente segregado do tráfego de dados de demais clientes da CONTRATADA.
- 8.2.10.** Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados, bem como o atendimento da demanda crescente por velocidade e vazão.
- 8.2.11.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os CPE's e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a configuração, manutenção, gerenciamento proativo compartilhado dos mesmos.
- 8.2.12.** Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação, instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área a exemplo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente tais como ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).
- 8.2.13.** Para os equipamentos (modems, CPE's) e enlaces a serem instalados nas dependências do TRIBUNAL, caberá à CONTRATADA realizar as instalações nos locais a serem oportunamente informados pelo TRIBUNAL, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação ou porventura os mesmos possam exigir.
- 8.2.14.** Caberá à CONTRATADA a configuração, o gerenciamento proativo compartilhado e a manutenção, tanto das portas de entrada nos “backbones” da nuvem pública como do ponto de acesso instalado nas dependências do TRIBUNAL, assegurando os níveis de serviço especificados no subitem 8.3.10 - Acordo de Níveis de Serviço, as portas LAN de seus CPE's, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos das redes de dados locais pertencentes ao mesmo.
- 8.2.15.** O gerenciamento proativo compartilhado mencionado no subitem anterior inclui o fornecimento de uma “Central de Atendimento” para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o fornecimento das senhas de leitura dos CPE's instalados nas dependências da TRIBUNAL.

8.2.16. Requisitos de “Backbone”:

- 8.2.16.1.** Tempo de latência no backbone em até 15 ms (quinze milissegundos), assim entendido o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador do backbone que está diretamente conectado ao CPE instalado no ambiente do TRIBUNAL até o backbone da nuvem pública.
- 8.2.16.2.** Backbone nacional: A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante todo o contrato, backbone no território nacional.
- 8.2.16.3.** Protocolos de roteamento: A CONTRATADA deverá viabilizar a utilização, em relação às redes do TRIBUNAL, tanto de roteamento estático quanto de roteamento dinâmico.
- 8.2.16.4.** Backbone redundante: A CONTRATADA deverá possuir e manter backbone com rotas redundantes.
- 8.2.16.5.** O TRIBUNAL poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica aos centros de roteamento ou gerência da CONTRATADA para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone.

8.2.17. Requisitos para os CPE's (Customer Premises Equipments) a serem instalados nas dependências do CONTRATANTE:

8.2.17.1. Deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.

8.2.17.2. Deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção e comercialização.

8.2.17.3. Os CPE's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos para o tráfego conexões dedicadas contratadas, principalmente quanto à capacidade de processamento e memória que não deverão ultrapassar a 70% (setenta por cento de ocupação) considerando o máximo de taxa de transferência contratada.

8.2.17.4. Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória admitidos roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para o TRIBUNAL.

8.2.17.5. Os CPE's deverão sempre estar atualizados com relação à versão de sistema operacional e/ou "firmware" durante toda a vigência contratual. A CONTRATADA é responsável pelas correções de bugs e aplicação de patches de segurança nos equipamentos.

8.2.17.6. A CONTRATADA deverá fornecer acesso de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os CPE's para traps SNMP para um ou mais endereços IP a serem definidos pelo TRIBUNAL.

8.2.17.7. O cumprimento integral do disposto no subitem anterior, exceto se definitivo ou temporariamente dispensado pelo TRIBUNAL de forma integral ou parcialmente, uma das condições para a expedição do Termo de Aceite Técnico, sem o qual as conexões dedicadas fornecidas não serão consideradas ativas para todos os efeitos legais, mesmo que se verifique tráfego cursado pela mesma.

8.2.17.8. Os CPE's instalados no ambiente do TRIBUNAL serão administrados com utilização de serviço de definição de autenticação, autorização e auditoria através de servidor específico com protocolo TACACS+ disponibilizado pela CONTRATADA.

8.2.17.9. A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela equipe técnica do TRIBUNAL, deverá realizar as alterações na configuração do CPE de acesso em, no máximo 2 (duas) horas a partir do registro da solicitação na Central de Atendimento, sem ônus adicional.

8.2.17.10. Ficam ressalvadas do subitem anterior as eventuais alterações de configuração que envolva grande complexidade ou mudança de topologia, entendendo-se assim as solicitações que possam afetar total ou parcialmente a disponibilidade do link de comunicação.

8.2.17.10.1. As alterações tratadas neste subitem deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo ser fixado pelo TRIBUNAL, o qual não será superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização da solicitação.

8.2.18. Especificação técnica dos CPE's (Customer Premises Equipments):

Item 1		Conexão IP Internet Dedicada - Fibra Óptica com Taxa de Transferência Full Duplex de 10 Gbps entre o datacenter do TRIBUNAL localizado no edifício SEDE à nuvem pública.	Quantidade: 1
Item 2		Conexão IP Internet Dedicada - Fibra Óptica com Taxa de Transferência Full Duplex de 10 Gbps entre o datacenter do TRIBUNAL localizado no CEOP à nuvem pública.	Quantidade: 1
Item / Subitem		Descrição	Exigência
Funcionalidades e protocolos exigidos	1.1	Implementar os protocolos de roteamento IP: OSPF (Open Shortest Path First) e BGP4 (Border Gateway Protocol 4) e roteamento estático.	Mínimo obrigatório
	1.2	Implementar marcação de pacotes, conforme o padrão DSCP (Diff Serv Code Point) - RFC 2474.	Mínimo obrigatório
	1.3	Implementar as seguintes políticas de gerenciamento de congestionamento: FIFO, Priority Queuing (PQ), Custom Queuing (CQ), Low Latency Queueing (LLQ), Class Based Queueing (CBQ), Weighted Fair Queueing (WFQ).	Mínimo obrigatório
	1.4	Implementar listas de controle de acesso, devendo implementar pelo menos as seguintes opções de filtragem: endereço IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino, opção "protocol type" do cabeçalho IP.	Mínimo obrigatório
	1.5	Implementar tradução de endereços IP (NAT - Network Address Translation) e portas (PAT - Port Address Translation) estático e dinâmico - RFC 1631.	Mínimo obrigatório
	1.6	Implementar o protocolo IPSec (Internet Protocol Security) - RFC 6071.	Mínimo obrigatório
	1.7	Implementar o protocolo ISAKMP (Internet Security Association and Key Management Protocol) - RFC 2408.	Mínimo obrigatório
	1.8	Implementar o protocolo IKE (The Internet Key Exchange) - RFC 2409.	Mínimo obrigatório
	1.9	Implementar os protocolos VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) - RFC 3768, GLBP (Gateway Load Balancing Protocol) e HSRP (Hot Standby Router Protocol) - RFC 2281.	Mínimo obrigatório
	1.10	Implementar a funcionalidade BVI (Bridge virtual Interface).	Mínimo obrigatório
	1.11	Implementar o protocolo NetFlow - RFC 3954.	Mínimo obrigatório
	1.12	Implementar o protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) versões 2 e 3 e implementar a especificação MIB-II (Management Information Base II), em conformidade com as RFCs 1157, 1213, 2570 e 3410, respectivamente.	Mínimo obrigatório
	1.13	Implementar o protocolo Syslog - RFC 3164. O roteador deverá gerar mensagens de syslog para eventos relevantes ao sistema.	Mínimo obrigatório
	1.14	Implementar configuração através de interface de linha de comando (CLI - Command Line Interface) e protocolos Telnet, SSH, HTTP e HTTPS.	Mínimo obrigatório
	1.15	Implementar definição de autenticação e autorização através de servidor específico com protocolo TACACS+ (Terminal Access Controller Access-Control System Plus) - RFC 1492 e RADIUS (Remote Authentication Dial In User Service) - RFC 2865.	Mínimo obrigatório
Capacidade	2.1	Throughput de 20 Gbps (vinte gigabits por segundo).	Mínimo obrigatório

(por equipamento)	2.2	Os roteadores instalados nas dependências do CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% (setenta por cento) de utilização da memória e 70% (setenta por cento) de utilização da CPU sejam excedidos.	Mínimo obrigatório
Interfaces (por equipamento)	3.1	Possuir 1(uma) interface de 10 Gb para a infraestrutura do TRIBUNAL.	Mínimo obrigatório
	3.2	Porta console para configuração, conforme o padrão RS-232C ou RJ-45.	Mínimo obrigatório
Montagem e alimentação	4.1	Montagem em rack, padrão 19 polegadas, da CONTRATANTE, com ocupação máxima de 03 (três) rack unit (RU) por equipamento, devendo ser fornecidos parafusos, cabos, suportes e demais acessórios necessários para tal.	Obrigatório
	4.2	Os equipamentos deverão possuir alimentação redundante (Dual Power Supply) nominal de 115 a 230VAC (+/- 15%), frequência de 60 Hz autoranging. Deverão ser fornecidos cabos de alimentação com no mínimo 1,80 m, plug tripolar 2P+T padrão brasileiro (em conformidade com a norma NBR-14136), incluindo fornecimento de adaptador entre padrão 2P+T, norma NEMA 5-15P (plugue), e 2P+T, padrão brasileiro, 10A (tomada).	Obrigatório
	4.3	Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos, módulos e dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento e operação, independentemente de constarem nas especificações técnicas.	Obrigatório

8.3. Requisitos de garantia, manutenção e suporte técnico:

8.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento na modalidade 24x7x365, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana incluindo finais de semana e feriados, 365 (trezentos e sessenta dias) do ano, através de atendimento telefônico para abertura de chamados técnicos, objetivar resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento dos serviços prestados.

8.3.2. Os chamados poderão também ser abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL.

8.3.3. A quantidade de chamados técnicos deverá ser ilimitada e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas atendimento.

8.3.4. A Central de Atendimento deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimento de dúvidas, compreendendo desde o registro abertura do chamado até a resolução do mesmo.

8.3.5. A Central de Atendimento fornecerá ao TRIBUNAL, quando da abertura do chamado, o número do respectivo chamado técnico, que só poderá ser encerrado com o consentimento expresso do TRIBUNAL.

8.3.5.1. Para os chamados abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL, o número do respectivo chamado deverá ser fornecido ao TRIBUNAL, em a máximo 01 (uma) hora útil.

8.3.6. A Central de Atendimento deverá atender a ligação telefônica do TRIBUNAL em no máximo cinco minutos e deverá informar ao TRIBUNAL sobre a estimativa de prazo para solução do chamado aberto (tanto através de telefone, como aberto via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL) em no máximo 30 (trinta) minutos.

8.3.7. Todos os chamados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA via web diariamente ao TRIBUNAL para consulta de modo que seja possível o acompanhamento e controle da execução do serviço.

8.3.8. Relatórios de utilização

8.3.8.1. A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de monitoração em tempo real para o TRIBUNAL, com consulta “on-line” a ser realizada a qualquer instante no site da CONTRATADA para que o TRIBUNAL possa monitorar a utilização dos serviços objeto do contrato.

8.3.8.2. A CONTRATADA deverá enviar o tráfego do NETFLOW dos circuitos contratados para a ferramenta interna do TRIBUNAL.

8.3.8.3. A ferramenta deverá permitir a visualização e acompanhamento do uso dos circuitos de internet com informações sobre:

8.3.8.3.1. Tráfego utilizado (com indicação de acessos internos para a internet e acessos externos para o ambiente do TRIBUNAL).

8.3.8.3.2. Utilização de banda do ponto de acesso, informando o volume e o tipo de tráfego, possibilitando identificar os protocolos que trafegam nos links e sua origem.

8.3.8.3.3. A taxa média de ocupação dos circuitos, informando os IP's e o seu consumo.

8.3.8.3.4. O percentual de disponibilidade mensal dos serviços, considerando o período de faturamento mensal.

8.3.8.4. As informações poderão ser visualizadas tanto em gráficos como em relatórios, atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, devendo a Contratada mantê-las disponíveis por um período de 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente.

8.3.8.5. A Contratada deverá disponibilizar informações sobre incidentes (indisponibilidade ou degradação de acesso) ocorridos nos circuitos, contendo, o dia e hora da ocorrência, a duração da ocorrência/falha, sua causa, a solução dada e o percentual de disponibilidade no período. Essas informações deverão ser disponibilizadas durante toda a vigência do contrato.

8.3.8.6. Deverá ser disponibilizado à equipe técnica do TRIBUNAL, acesso aos responsáveis técnicos dos centros de monitorização da CONTRATADA de forma a garantir o contato técnico da equipe do TRIBUNAL sempre que necessário.

8.3.8.7. Deverão ser repassados os telefones da equipe de atendimento da CONTRATADA, de 1º e 2º Níveis de suporte, assim como os e-mails de contatos para a equipe técnica do TRIBUNAL.

8.3.8.8. Caso necessário, o suporte deverá ser presencial, nas dependências do TRIBUNAL.

8.3.9. Integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL:

- 8.3.9.1.** O TRIBUNAL já possui em seu ambiente de TIC uma ferramenta de gerenciamento de SERVICE MANAGER da HP, este aplicativo é amplamente utilizado p gerenciamento de incidentes de TIC do TRIBUNAL.
- 8.3.9.2.** Os chamados de indisponibilidade (manutenção corretiva ou de assistência técnica) deverão ser registrados na Central de Serviços do TRIBUNAL e s encaminhados para a CONTRATADA através de um processo a ser elaborado junto à CONTRATADA por meio de ferramenta informatizada de uso própr TRIBUNAL.
- 8.3.9.3.** A integração poderá ser realizada através de WebService (preferencialmente) ou através de envio de evento automatizado (mensagem eletrônica por e-ma
- 8.3.9.4.** Na hipótese da utilização de WebService, o TRIBUNAL deverá dar todo suporte técnico e acesso necessários para esta implementação, ficando a carg CONTRATADA, a customização e integração de sua aplicação.
- 8.3.9.5.** Na hipótese da utilização de envio de evento automatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL, conta de e-mail única para encaminhar destes chamados por meio de eventos/mensagens padronizados.

8.3.10. DISPONIBILIDADE E NÍVEIS MÍNIMOS DOS SERVIÇOS (NMS)

- 8.3.10.1.** Os serviços deverão estar disponíveis os sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, 24 horas por dia (24x7x365).
- 8.3.10.2.** Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fa relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais serão estabelecidas n quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.
- 8.3.10.3.** Os indicadores serão utilizados para medir o resultado da prestação dos serviços, e, consequentemente, servirão de base para o cálculo mensi remuneração da CONTRATADA.
- 8.3.10.4.** A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.
- 8.3.10.5.** O prazo de solução é o tempo compreendido entre a abertura do chamado pelo TRIBUNAL e o esclarecimento efetivo da dúvida ou solução do problema.
- 8.3.10.6.** O descumprimento de qualquer um dos indicadores relacionados na tabela abaixo acarretará na aplicação de glosas, conforme previsto neste term referência.
- 8.3.10.7.** Uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para um CHAMADO TÉCNICO é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz, mas reestabelece o serviço em sua totalidade. A SOLUÇÃO DE CONTORNO altera o estado (status) de PENDENTE para CONTINGENCIADO.
- 8.3.10.8.** Uma SOLUÇÃO DEFINITIVA apresentada pela CONTRATADA para um CHAMADO TÉCNICO é aquela homologada pelo TRIBUNAL, pois elimina definitivame causa raiz de um problema. O CHAMADO TÉCNICO pode então ser encerrado com o estado (status) de RESOLVIDO.
- 8.3.10.9.** Um CHAMADO TÉCNICO somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite do TRIBUNAL.
- 8.3.10.10.** Após apresentar uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da execuça serviço, contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos ser executados e/ou da solução apresentada.
- 8.3.10.11.** Em caso de adoção de SOLUÇÃO DE CONTORNO, sem prejuízo da SOLUÇÃO DEFINITIVA cabível, a CONTRATADA deverá emitir laudos, na periodici exigida pelo TRIBUNAL, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.
- 8.3.10.12.** Após apresentar uma SOLUÇÃO DEFINITIVA para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da execução do sei contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços execut e/ou da solução apresentada.
- 8.3.10.13.** O Nível Mínimo de Serviços será medido com base na ferramenta de monitorização e relatórios fornecidos pela Contratada e nas ferramentas gerer informatizadas do TRIBUNAL.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento do serviço	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de qualquer problema de inoperância no circuito do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um link, a partir de consulta na base de dados relativa à solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido (em horas corridas)
	2 (duas) horas corridas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um link.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatório com os valores apurados, por link. Os relatórios deverão fornecer, para cada datacenter, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do link com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por datacenter.
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada fração de 30 minutos superior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 24 (vinte e quatro) horas.

Indicador: Disponibilidade mensal da conexão com data center do edifício SEDE	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o datacenter venha a permanecer em condições normais de funcionamento. Será considerada indisponibilidade do datacenter a queda do link que o atende.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do datacenter

	To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do datacenter da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do datacenter o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o datacenter estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que o datacenter apresentar problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket). Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o TRIBUNAL, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior e tempos gerais dos quais o TRIBUNAL seja o responsável exclusivo pela interrupção.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade Mensal
	99,5%
Pontos de Controle	Medições da disponibilidade mensal
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por datacenter. Deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do TRIBUNAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada fração de 0,1% inferior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 10%

Indicador: Disponibilidade mensal da conexão com data center do Centro Operacional – CEOP	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o datacenter venha a permanecer em condições normais de funcionamento. Será considerada indisponibilidade do datacenter a queda do link que o atende.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do datacenter To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do datacenter da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do datacenter o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o datacenter estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que o datacenter apresentar problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket). Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o TRIBUNAL, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior e tempos gerais dos quais o TRIBUNAL seja o responsável exclusivo pela interrupção.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade Mensal
	99,5%
Pontos de Controle	Medições da disponibilidade mensal
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por datacenter. Deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do TRIBUNAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada fração de 0,1% inferior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 10%

Indicador: Prazo de Atendimento para Mudança de Endereço	
Descrição do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços mudança de endereço do TRIBUNAL. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	O tempo para atendimento à solicitação de serviço mudança de endereço do TRIBUNAL a partir do retorno da viabilidade técnica da CONTRATADA.
Limiar de Qualidade	A solicitação de alteração de endereço do TRIBUNAL deverá obedecer ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A contratada deverá responder a respeito da viabilidade de atendimento do novo ponto em até 7 dias corridos. Em casos excepcionais a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para 60 dias, desde que apresente justificativa técnica que embase o pedido.
Pontos de Controle:	Solicitação formal do TRIBUNAL à CONTRATADA.
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada ocorrência inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor unitário mensal do circuito solicitado, limitado a 10% do valor do circuito afetado.

8.3.11. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

- 8.3.11.1. ATENDIMENTO A INCIDENTE DE SEGURANÇA** – A CONTRATADA deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidente de segurança e indicar as ações tomadas para proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto às ações tomadas. Fornecer número de telefone para contato direto com o suporte. (Nesse caso não pode ser o telefone do Call-Center).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto do Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis;
- 9.2. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do Contratante, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo Contratante, relacionados à prestação dos serviços;
- 9.4. Comunicar por escrito ao Contratante qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

9. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

- 9.1. Disponibilizar todas as informações e documentação necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o seu desenvolvimento para a implantação do serviço;
- 9.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços;
- 9.3. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências do Tribunal quando necessário;
- 9.4. Disponibilizar equipe técnica para o acompanhamento das atividades da CONTRATADA que serão executadas nas dependências do Tribunal, visando ao fornecimento de informações necessárias e à absorção das tecnologias e soluções implantadas.

10. RECEBIMENTO: Conforme padrão do Tribunal.

11. PAGAMENTO: Os pagamentos serão mensais e corresponderão ao valor mensal dos circuitos efetivamente ativados.

- 11.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço getec.notaufiscal@tjmg.jus.br.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Conforme padrão do Tribunal

13. GARANTIA DO CONTRATO: 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 38 (trinta e oito) meses. Sendo: 2(dois) meses para instalação e 36(trinta e seis) meses para prestação do serviço. A vigência se inicia a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivos legais.

15. SUBCONTRATAÇÃO: A subcontratação poderá ser permitida para a execução de parte do serviço, visto que nem mesmo as principais operadoras, líderes de mercado, possuem alcance e presença em todo o território nacional e nem todas oferecem o serviço de entroncamento com as nuvens públicas. Quanto aos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos empregados para a prestação do objeto contratado, serviços também considerados acessórios (secundários) ao principal, com a intenção desta Administração de ampliar ao máximo a competitividade, em vista de nem todas as operadoras desempenharem esses serviços, entendemos ser também passíveis de subcontratação.

- 15.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a real supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. CONSÓRCIO: Não será permitido (justificativa constante da Nota Técnica anexo ao TR).

17. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO - Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC.

18. HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação Econômico-Financeira: conforme padrão do Tribunal.

18.2. Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

18.2.1. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por empresa do mesmo grupo licitante;

18.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

18.2.2.1. Dados da empresa Licitante: nome, CNPJ;

18.2.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

18.2.2.3. Data de início e término dos serviços;

18.2.2.4. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

18.2.2.5. Grau de satisfação do cliente, com manifestação expressa do signatário, quanto à qualidade dos serviços prestados;

18.2.2.6. Dados do emissor do atestado: nome, cargo, telefone e e-mail de contato;

18.2.2.7. Local, data de emissão e assinatura do emissor.

18.2.3. O TRIBUNAL poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

19. TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

19.1. O Termo de Sigilo e Confidencialidade deverá ser elaborado conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

19.2. O Representante Legal (quem assinou o contrato), o Gerente do Contrato e o Supervisor da CONTRATADA deverão assinar Termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo, e apresentá-lo ao TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

19.2.1. Na ocorrência de nomeação de novos representantes da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, este termo deverá ser novamente apresentado ao TRIBUNAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3. A CONTRATADA deverá manter junto aos seus prestadores de serviços contratados, modelo similar de termo de sigilo, cabendo à mesma zelar junto a eles, pelo sigilo e confidencialidade das informações adquiridas na prestação dos serviços.

19.4. A qualquer momento, o TRIBUNAL poderá solicitar a apresentação de termo assinado por quaisquer prestadores de serviços da CONTRATADA.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO PATRIMONIAL: A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1986, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e os resultados produzidos em decorrência do cumprimento do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

21. CONFIDENCIALIDADE:

21.1. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, ou, caso tenha acesso, em virtude dos serviços ora contratados.

21.2. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia existente no mercado, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado no contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do TRIBUNAL;

21.3. Todas as informações, dados e documentos entregues à Contratada serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não devendo ser divulgados a terceiros em qualquer tempo, exceto se houver autorização expressa por escrito do TRIBUNAL;

21.4. CONTRATADA se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dos documentos.

22. FORMAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

22.1. Por se tratar de serviços de Telecomunicação é necessário constar na proposta comercial a informação da isenção do ICMS.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Prestação de Serviço de Fornecimento de links dedicados às Nuvens Públicas.

Lote único – Prestação de Serviço de Fornecimento de links DEDICADOS ÀS NUUVENS PÚBLICAS (Edifício Sede e CEOP)

Item	Equipamentos/Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Sem ICMS	Valor Total Sem ICMS	Valor Unitário Com ICMS	Valor Total Com ICMS
1	Serviço de conectividade entre o datacenter do TRIBUNAL localizado no edifício SEDE (avenida Afonso Pena, 4001, bairro Cruzeiro, BH/MG) e as nuvens públicas para o fornecimento de conexão dedicada e exclusiva, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento (instalação, ativação e disponibilização dos serviços).	Mês	36	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Serviço de conectividade entre o datacenter do TRIBUNAL localizado no CEOP – Centro Operacional - (avenida do Contorno, 629, centro, BH/MG) e as nuvens públicas para o fornecimento de conexão dedicada e exclusiva, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento (instalação, ativação e disponibilização dos serviços).	Mês	36	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL							

ANEXO II – (MODELO) TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os abaixo assinados de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, 4001, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante chamado TRIBUNAL, e de outro lado doravante chamado CONTRATADA, a empresa XXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, através do qual a CONTRATADA se obriga a não divulgar sem autorização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, segredos e informações de sua propriedade sem a devida autorização, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — A CONTRATADA reconhece que, em razão dos serviços prestados no objeto do Contrato nº. xxx/xxxx para o TRIBUNAL, contatos com informações sigilosas serão estabelecidos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios servidores do TRIBUNAL, sem a expressa e escrita autorização da alta administração desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que, seja qual for a alçada do servidor do TRIBUNAL para quem as informações serão fornecidas, deverá(ão) ser o (s) mesmo (s) informado (s) a respeito da natureza confidencial e dos termos deste acordo, bem como das responsabilidades ora assumidas.

SEGUNDA — A CONTRATADA reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a mesma deverá ser tratada sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela alta administração do TRIBUNAL. Em hipótese alguma o silêncio do TRIBUNAL deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

TERCEIRA — A CONTRATADA reconhece expressamente que ao término de seu contrato de prestação de serviço deverá descartar, observando critérios de segurança da informação, todo e qualquer material físico e lógico fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas com o TRIBUNAL, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criado ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao TRIBUNAL.

QUARTA - A CONTRATADA obriga-se perante o TRIBUNAL a informar imediatamente ao mesmo, acerca de qualquer violação das regras de sigilo do TRIBUNAL por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

QUINTA - A CONTRATADA assume o compromisso de zelar pela conservação, acesso, utilização e instalação de softwares homologados e fornecidos pelo TRIBUNAL, sejam eles licenciados ou de uso livre. A CONTRATADA declara responsabilizar-se pela distribuição não autorizada de softwares para terceiros e demais serviços que não competem à execução das atividades contratadas dos softwares e respectivos códigos de licença ou chaves do produto de propriedade do TRIBUNAL, durante o período de vigência do contrato e após a vigência dele. Em caso de extravio e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem, bem como obrigação de reparação gerada por uso indevido de direito autoral, fica obrigada a ressarcir o proprietário dos prejuízos experimentados.

SEXTA - A CONTRATADA deverá firmar junto aos seus prestadores de serviços, incluindo empresas subcontratadas, Termo de Confidencialidade e Sigilo, pelos mesmos termos previstos neste documento dando ciência aos mesmos da obrigatoriedade do seu cumprimento, mesmo após desligamento da empresa.

SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação. A CONTRATADA responde também pelo não cumprimento praticado por quaisquer prestadores de serviços alocados ou que foram alocados nesta contratação.

OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRIBUNAL, e abrangem todas as informações de que a CONTRATADA tenha conhecimento.

NONA - Nenhuma das partes deverá utilizar qualquer informação para outro fim que não o do presente Acordo.

DÉCIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por fim, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

PELA CONTRATADA
Cargo

CPF Nº xxxxxxxxxxxx – RG nº xxxxxxxxxxxx

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestor do Contrato

Testemunhas: _____

Nome:

RG:

CPF:

[1] Contratação de Infraestrutura de Datacenter em Nuvem para o aumento da capacidade de disponibilidade dos Sistemas informatizados do TJMG, junto à empresa Oracle do Brasil e Sistemas Ltda. Disponível em <http://sei.tjmg.jus.br/>. Acesso restrito

[2] Modelos FastConnect. Disponível em: <https://www.oracle.com/br/cloud/networking/fastconnect/connectivity-models/>. Acesso em 06/03/2023

[3] Boarder Gateway Protocol: É um protocolo de roteamento criado para uso nos roteadores principais da Internet



Documento assinado eletronicamente por **Denilson dos Santos Rodrigues, Gerente**, em 14/07/2023, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Wagner Alves Santos, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 14/07/2023, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15187638** e o código CRC **DFAAC86B**.